



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo
Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000
Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI Nº 2763/2015

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências, no valor de R\$ 100.000,00 de acordo com os Artigos 40 a 46 da Lei Federal 4320/64.”

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; faz saber que;

A **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, por decreto nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, sob sua inteira responsabilidade, no orçamento do exercício de 2.015, crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) destinado atender as classificações orçamentária referente à contabilização das despesas com o pessoal requisitado no Departamento de Educação do Município de Mirandópolis e distribuídos as seguintes dotações :

02.03.00 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

02.03.03 – FUNDEB

12.361.0160.2115 – PROF. E PESSOAL DE APOIO ENS. FUNDAMENTAL

3.3.90.96.00 – RESSARCIMENTO DE DESP. DE PESSOAL REQUISITADO

.....R\$ 100.000,00

02 – Recurso Estadual

Art. 2º - O valor do crédito especial, ora autorizado no artigo anterior será coberto com recursos proveniente de anulação da seguinte dotação.

02.03.00 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

02.03.03 – FUNDEB

12.361.0160.2115 – PROF. E PESSOAL DE APOIO ENS. FUNDAMENTAL

3.3.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL

CIVIL.....R\$ 100.000,00

02 – Recurso Estadual

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 03 de março de 2015.

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO

Prefeito

Publicada e registrada nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

SANDRA MARIA MOLINA MARTINS SANCHES

Diretora